



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.745/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ESTABELECE 'TOQUE DE RESTRIÇÃO' ENTRE OS DIAS 6 DE MARÇO DE 2021 E 19 DE MARÇO DE 2021 .

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase Vermelha do Plano São Paulo entre os dias 06/03/2021 e 19/03/2021, estabelecendo, neste período, restrição de circulação entre as 20h e as 05h;

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes:

DECRETA

Art. 1º- A partir de 06 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, com a reclassificação do Estado de São Paulo para a "fase vermelha" do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. Ficam suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

II - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo dos serviços de retirada no local, entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal, óticas, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras livres, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas e congêneres.

III – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, lojas de bolos, sorveterias e venda de água, adotando o sistema de entrega a domicílio, (“delivery”); “drive thru”, ou retirada, proibido o consumo no local.

IV. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal e lojas de materiais de construção;

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. Serviços Gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call Center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas ;

VII. Construção Civil e Indústria;

VIII. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamento;

IX. segurança: serviços de segurança privada;

X. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, à exceção das atividades dispostas nos incisos LVI e LVII.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 3º. Todos os estabelecimentos/prestadores de serviços deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;
- III - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;
- IV - manter funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- V - controlar o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área do estabelecimento;
- VI - organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores.
- VII - higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que a mesma deve ser responsável por introduzir e retirar o cartão das máquinas;
- VIII - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;
- IX - vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.
- X - Nos estabelecimentos acima de 100 m² (cem metros quadrados) será obrigatório aferir a temperatura de frequentadores, colaboradores ou consumidores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 4º. As atividades de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e as urgentes previstas no inciso XXXII do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.

§ 5º. Os estabelecimentos que comercializam variedades, armarinhos e aviamentos poderão comercializar somente produtos alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para confecção de máscaras e outros equipamentos de proteção contra o coronavírus, devendo tais produtos serem dispostos próximos à entrada do estabelecimento, isolando o restante do estabelecimento a fim de evitar o acesso de seus clientes.

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja suspensa, mas que executem serviços do sistema financeiro devem permitir o ingresso somente de clientes para a execução dos serviços financeiros, isolando o restante do estabelecimento.

§ 7º Os serviços de hospedagem e hotelaria estão autorizadas a funcionar sem restrição de capacidade, devendo limitar o uso das áreas comuns a 40% (quarenta por cento) na forma de rodízio.

§ 8º. As atividades religiosas só poderão ocorrer nas áreas internas de seus templos e/ou estabelecimentos religiosos, respeitadas as restrições de distanciamento e protocolo sanitário e deverão findar no máximo às 20 horas.

§ 9º. Fica vedada a autorização para parques temáticos itinerantes e atrações turísticas, circos e demais atividades culturais.

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021, observado o uso permanente de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho e atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

§ 1º - As sanções em caso de descumprimento e a fiscalização estão previstas no Decreto Estadual 65.540/2021.

§ 2º. No período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados, postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, lojas de bolos, sorveterias e venda de água, poderão operar na modalidade de retirada no local e de “drive thru” até às 22 horas. A “entrega em domicílio” poderá ser efetuada sem restrição de horário.

§ 4º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 20 h às 5h.

Art.3º – Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal, sem prejuízo das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 4º– O Departamento de Saúde, priorizará, em todas as suas unidades, o atendimento aos pacientes com COVID, às gestantes em pré-natal, pediatria, comorbidades e atendimento odontológico de emergência.

Parágrafo Único: O Departamento de Saúde reorganizará o transporte de pacientes para consultas em outros Municípios, evitando aglomeração e após o período mencionado no artigo 1º, reavaliará a marcação de novas consultas.

Art. 5º– As atividades esportivas e culturais, inclusive as oferecidas pelos Departamentos da Prefeitura Municipal estão suspensas.

Art. 6º – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020, 1.659/2020 e 1735/2021.

Art. 8º– Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Itariri, 04 de março de 2021

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL